



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANÁLISE E JULGAMENTO DE DEFESA

Lagoa Santa, 09 de dezembro de 2021.

À Empresa

UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A

CNPJ: 02.491.558/0001-42

Representante legal: Paulo Emilio Pimentel Uzeda

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, decisão acerca da Defesa Prévia apresentada por V.S.^a, face à Notificação recebida em decorrência do Processo Punitivo nº **16288/2021**.

1. DOS FATOS:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para o Município de Lagoa Santa/MG, foi feita a Adesão nº 001/2021 do Município de Lagoa Santa à ARP 02/2021, Pregão Presencial nº 006/2020 da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP em 06/05/2021, que gerou o Contrato nº 024/2021 com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Entretanto, conforme CI nº 1313/2021/GARAGEM de 01 de setembro de 2021, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, visto o não cumprimento de obrigação contratual por parte da Contratada, visto a não entrega do veículo item 04 do Contrato 24/2021, especificamente o disposto na cláusula 3.2 do Anexo II Termo de Referência.

Em vista disso, a empresa foi notificada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, tendo apresentado Defesa Prévia, sendo que, dentre as alegações apresentadas está à dificuldade das indústrias automobilísticas para cumprirem os prazos de entrega de semicondutores e conseqüentemente os veículos, em função do agravamento da Pandemia, solicitando assim o indeferimento da notificação, visto que se trata de fato alheio e externo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Desta forma, após submeter à defesa à secretaria demandante para conhecimento da defesa, bem como posicionamento pelo prosseguimento do processo, foi informado que a entrega do veículo em atraso, ocorreu em 09/09/2021, 10 dias após o prazo pactuado, acatando as alegações apresentadas na defesa previa.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, informamos que este processo punitivo **16288/2021** se encerra e será encaminhado para arquivamento.

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores

